



ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROJ Nº. 48.15.01.0003

PROCEDÊNCIA: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE ITABAIANA

OBJETO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO

SUSCITANTE: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADE DE ITABAIANA

SUSCITADA: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO- ESPECIALIZADA NA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA

CONFLITO DE ATRIBUIÇÃO INSTALADO ENTRE A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA (SUSCITANTE) E A 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO, ESPECIALIZADA NA DEFESA DA ORDEM TRIBUTÁRIA (SUSCITADA) – APURAÇÃO DE EVENTUAL DELITO DE SONEGAÇÃO FISCAL PRATICADO PELO ADMINISTRADOR DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA DENOMINADA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS A.N. LTDA, QUE POSSUI SEDE EM ITABAIANA/SE - ATRIBUIÇÕES DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DO CIDADÃO APENAS NO MUNICÍPIO DE ARACAJU – INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO Nº 007/2011-CPJ – *IN CASU*, ATRIBUIÇÃO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA CONFORME ART. 4º, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 016/2014-CPJ - REMESSA DEFINITIVA DOS AUTOS À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA.

I - Procedimento investigatório que foi instaurado no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão (Suscitada), com o escopo de apurar possível prática de crime contra a ordem tributária, por parte da sociedade empresária denominada Distribuidora de Produtos Alimentícios A.N. Ltda;

II - Por meio de Resolução, o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça definiu atribuições na área de interesses difusos e coletivos para as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão situadas no Município de Aracaju. Art. 1º da Resolução nº 0007/2011 – CPJ;

III - A apuração de eventual delito contra a ordem tributária praticado por sociedade empresária que possui sede no Município de Itabaiana deverá ser realizada pela 1ª Promotoria de Justiça da Localidade, como reza o art. 4º, inciso III da Resolução nº 016/2014 – CPJ;

IV - Forte em tais argumentos, dirimindo o conflito de atribuição que se apresenta, determino a remessa dos presentes autos à 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itabaiana para dar prosseguimento à persecução.





ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Trata-se de Conflito de Atribuição entre a 1ª Promotoria de Justiça da Cidade de Itabaiana e a 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão, Especializada na Defesa da Ordem Tributária, suscitada nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 48.15.01.0003.

O procedimento investigatório foi instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Suscitada, com o escopo de apurar possível prática de crime contra a ordem tributária, por parte da sociedade empresária denominada Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda.

Após atos instrutórios, o Promotor de Justiça oficiante nos autos, ao analisar os documentos da empresa investigada, detectou que a mesma possui sede na cidade de Itabaiana/SE, motivo pelo qual declinou das suas atribuições, enviando o feito à 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana.

A Promotoria de Justiça Suscitante esclareceu que a Curadoria da Ordem Tributária da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana destina-se a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais à Ordem Tributária de modo coletivo e não individual.

Demais disso, alegou, ainda, a Suscitante que, a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Itabaiana atuando na Curadoria da Ordem Tributária, restringe-se à esfera cível, sob pena de entendimento diverso prejudicar suas ações cíveis coletivas, que são mais eficazes e de custo social menor, inclusive com repercussão na esfera penal, transformando-a numa Promotoria Criminal.

Vieram os autos.

Eis o brevírio fático.

A matéria versada no presente conflito não necessita de maiores digressões.

Vejamos.

Por meio de Resolução o Colendo Colégio de Procuradores de Justiça definiu atribuições na área de interesses difusos e coletivos para as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão situadas no Município de Aracaju.

Observe-se o conteúdo do art. 1º da Resolução nº 007/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça, *verbis*:





ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º. As Promotorias de Justiça do Cidadão, com atividades de defesa dos direitos sociais e individuais indisponíveis e dos interesses coletivos e difusos do Município de Aracaju exercem as seguintes atribuições:

I – 1ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do Patrimônio Público e na área da previdência pública;

II – 2ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à saúde;

III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle externo da atividade policial, em questões agrárias e com atuação no sistema prisional;

III – 3ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada no controle externo da atividade policial e em questões agrárias; (Redação dada pela Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013)

IV – 4ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do acidentado do trabalho, do idoso, do deficiente, dos direitos humanos em geral e dos direitos à assistência social, na proteção aos direitos da mulher, na fiscalização das respectivas políticas públicas, no combate à discriminação racial e apoio às vítimas de crimes;

V – 5ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa do meio ambiente, urbanismo, patrimônio social e cultural, controle e fiscalização do Terceiro Setor e serviços de relevância pública;

VI – 6ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à educação;

VII – 7ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa da ordem tributária;

VIII – 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX – 9ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão: especializada na defesa dos direitos à saúde. (Acréscimo através da Resolução nº 014/2013 – CPJ, de 05 de setembro de 2013)

Assim, que podemos afirmar que as Promotorias de Justiça dos Direitos do Cidadão acima citadas deverão atuar nas respectivas áreas quando o fato investigado se der no Município de Aracaju.

Pois bem. É assente que a apuração de eventual delito contra a ordem tributária, praticado por sociedade empresária que possui sede no Município de Itabaiana, deverá ser realizada pela 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana, considerando o disposto na Resolução nº 016/2014 – CPJ.

Impende transcrevermos o que dispõe a Resolução apontada, no que pertine ao deslinde do presente caso:

RESOLUÇÃO Nº 016/2014 – CPJ
DE 28 DE AGOSTO DE 2014

(Publicada no Diário da Justiça de 01/09/2014, Edição nº 4.072)



Av. Conselheiro Carlos Alberto Sampaio, 505- Centro Administrativo Governador Augusto Franco --
4º Andar – Bairro Cupucho – Aracaju/SE

E-mail: procuradorgeral@mp.se.gov.br – Tel: 323403300

3

BTR





ESTADO DE SERGIPE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Modifica, altera e consolida as atribuições das Promotorias de Justiça de Barra dos Coqueiros, Estância, Itabaiana, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá, São Cristóvão, Simão Dias e Tobias Barreto, relativamente à Defesa dos Direitos do Cidadão e uniformiza as atribuições do Ministério Público.

(...)

"Art. 4º. As atribuições das Promotorias de Justiça de Itabaiana serão assim distribuídas:

I – A 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana terá atribuições para atuar na área relativa ao Controle Externo da Atividade Policial;

II – A 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itabaiana terá atribuições para atuar na área relativa aos Adolescentes em Conflito com a Lei – Ato Infracional;

III – A 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas ao Controle e Fiscalização do Terceiro Setor; ao Patrimônio Público e à Previdência Pública; à Defesa da Ordem Tributária; ao Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural; e às Questões Agrárias;

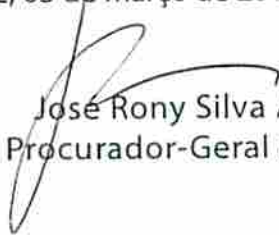
IV – A 2ª Promotoria de Justiça de Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos da Criança e do Adolescente; aos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência; aos Direitos Humanos em Geral e à Assistência Social; ao Apoio às Vítimas de Crimes e ao Combate à Discriminação Racial;

V – A Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal de Itabaiana terá atribuições para atuar nas áreas relativas aos Direitos à Educação; aos Direitos à Saúde; aos Direitos do Consumidor e Fiscalização dos Serviços de Relevância Pública e à Proteção aos Direitos da Mulher.(...)"

Pela nova sistemática concernente à distribuição de atribuições a matéria afeta à defesa da ordem tributária e tendo em vista que a empresa investigada localiza-se em Itabaiana, o exame do procedimento encontra-se dentre as atribuições da 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana, razão pela qual possui a legitimação para promover os atos ministeriais necessários ao impulsionamento do feito. Logo, no nosso sentir, a atribuição é afeta à Promotoria Suscitante, 1ª Promotoria de Justiça de Itabaiana.

Forte em tais argumentos, ante a literalidade da Resolução nº 007/2011-CPJ e da Resolução nº 016/2014-CPJ, dirimindo o conflito de atribuições que se apresenta, DETERMINAMOS A REMESSA DOS PRESENTES AUTOS À 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ITABAIANA para dar prosseguimento à persecução.

Aracaju/SE, 03 de março de 2015.


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça

